



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

**Secretaria da Educação e Cultura**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2010**

O **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO** torna público que por meio da sua Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local abaixo indicados, realizará licitação na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de produtos da agricultura familiar** destinados à alimentação escolar para o segundo semestre de 2010 no município de BENEDITO NOVO / SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1 Chamamento para recebimento de propostas e habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar para o segundo semestre de 2010 no município de BENEDITO NOVO / SC, conforme Lei 11.947/09 e Resolução FNDE nº. 38 de 16/07/2009.**

2.2 Previsão de produtos e quantidades a serem adquiridos, conforme Anexo I.

#### **2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 038/2009

#### **3 - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

3.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues por escrito em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro – BENEDITO NOVO/SC, CEP 89.124-000, no horário de expediente.

#### **4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

4.1 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

4.2 Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

4.3 As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, prédio sede da Prefeitura, localizado à Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro – BENEDITO NOVO-SC, no horário de expediente.

4.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do Edital.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS**

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

5.2 Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) e informais (pessoas físicas) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar/PRONAF, DAP Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar 11.326/06, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2.1 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e associações deverão entregar à Comissão de Licitação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados – quando Pessoa Jurídica.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, no caso de associações;
- e) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Modelo de Proposta - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);
- g) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.

5.2.2 Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverá entregar à Comissão de Licitação, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados – quando Pessoa Física.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Modelo de Proposta - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);
- d) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.

## **6 - DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA**

6.1 De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 23 da Resolução nº 38/09, os preços de referências dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela do Anexo I.

6.2 – Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não exceda o limite de 10% (dez por cento) do valor referência do Município.

6.3 – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

7.1 A documentação exigida deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante

**DATA:** do dia 19 de julho de 2010 até o dia 28 de julho de 2010.

**HORA:** 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

**LOCAL:** Setor de licitação da Prefeitura Municipal de BENEDITO NOVO, localizado à Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro – BENEDITO NOVO-SC.

7.2 Até o dia e hora, e no local indicado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao recebimento dos documentos de habilitação e a(s) respectiva(s) proposta(s), em envelopes distintos, para o(s) item (ns) objeto deste Edital.

7.3 O proponente poderá apresentar proposta para um ou mais itens, de acordo com a sua conveniência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

7.4 O envelope de “**DOCUMENTAÇÃO**” deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, contendo, a título de sugestão, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2010**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

7.5 A(s) “**PROPOSTA(s)**” deverá(ão) ser(em) condicionada(s) e apresentada(s), preferencialmente, em envelope(s), devidamente lacrado(s) e rubricado(s) no fecho, contendo, a título de sugestão, em seu exterior as seguintes informações:

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CHAMAMENTO PUBLICO Nº001/2010**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE**

7.6 Serão abertos, no dia 29/07/2010, às 10:00 horas, em sessão pública pela Comissão de Licitações, os envelopes de documentação e proposta.

7.7 O envelope nº. 2 (Proposta) deverá conter o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação Escolar (**Anexo III**).

7.8 Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interesses retardatários

7.9 Cada agricultor familiar e/ou empreendedor familiar rural só poderá ofertar alimentos de acordo com sua atual capacidade agrícola.

7.10 Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no presente edital demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para o desempenho das ações, nos termos deste edital.

## **8 - DA ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 A seleção dos projetos de venda (proposta) será realizada pela Comissão de Licitação, conforme se segue:

- a) na análise das propostas e na aquisição, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município;
- b) em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;
- c) O valor limite individual por DAP/Ano é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

## **9 - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

9.1 O **FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios.

9.2 A **ENTIDADE EXECUTORA – EE**, o Município de BENEDITO NOVO como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados.

9.3 O **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**, colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, conforme estabelecido no título VIII Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

## **10 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS LICITADOS**

10.1 O credenciado deverá entregar o produto nos locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Anexo II.

10.2 O credenciado deverá proceder à entrega do produto devidamente trajado, asseado e apresentar identificação.

10.3 O recebimento do produto no local estabelecido pela Secretaria Municipal de educação será feito por servidor designado para tal fim, sendo proibida a entrega de mercadorias em locais distintos aos especificados.

10.4 Os produtos deverão corresponder às especificações constantes no Anexo I.

10.5 Os produtos serão devolvidos caso apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, o credenciado terá um prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis para a regularização da entrega.

10.6 O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

## **11 - DO RECEBIMENTO E CONTROLE DO PRODUTO.**

11.1 No ato da entrega dos itens, o Termo de Recebimento e Entrega (Anexo IV) dos produtos da agricultura familiar deverão ser assinados por representante da Entidade Executora e do grupo fornecedor.

11.2 A documentação fiscal será entregue na Secretaria Municipal de Educação:

- a) nota do produtor rural; ou,
- b) nota avulsa de Produtor Rural (adquirida junto as Prefeituras); ou,
- c) nota fiscal (grupo formal – cooperativa e associações com CNPJ).

## **12 - DO CONTRATO**

12.1 Será firmado contrato, minuta (Anexo V), que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subseqüentes.

12.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela proponente vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

12.3 O município de BENEDITO NOVO convocará a proponente vencedora para assinar o "Contrato", no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de convocação, que se dará dentro do prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei Nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes;

## **13 - DAS OBRIGACOES DO CREDENCIADO**

13.1 Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

13.2 Entregar o gênero de acordo com as especificações;

13.3 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Secretaria Municipal de Educação, quanto da entrega dos gêneros licitados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

13.4 Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo assim efetuar a substituição sempre que necessário;

13.5 Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento;

13.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Secretaria Municipal de Educação ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos;

13.7 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, diretamente nas unidades receptoras (escolas / programas / projetos e/ou almoxarifado);

13.8 Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade e determinação da Secretaria Municipal de Educação;

13.9 Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade receptora e aguardar a conferência da entrega;

#### **14 - DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS**

14.1 Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços de referência praticados pelo PAA (CONAB);

14.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF);

14.3 A aquisição de produtos/alimentos será remunerada nos valores previstos na Tabela CONAB(Companhia Nacional de Abastecimento).

14.4 O preço ofertado permanecerá fixo, até que outra tabela da CONAB venha a ser editada, substituindo a vigente.

14.5 O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo período de 12(doze) meses.

14.6 Os preços de referência serão atualizados semestralmente;

#### **15 - DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

15.1 Os produtos alimentícios a serem adquiridos para a clientela do PNAE deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

#### **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1 O pagamento dos Contratados/fornecedores será feito em até 15 (quinze) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

#### **17 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1 O contrato a ser assinado com o licitante vencedor vigorará até 31/12/2010, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

## **18 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

18.1 A Comissão Permanente de Licitação encaminhará o Processo deste Chamamento Público, juntamente com os relatórios/atas e demais peças deste certame, ao Senhor Prefeito Municipal, para a homologação do resultado e posterior adjudicação ao proponente vencedor.

18.2 Após esses procedimentos, o resultado deste certame licitatório será publicado no Diário Oficial e jornal local, para conhecimento público.

## **19 - DAS PENALIDADES**

19.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a proponente adjudicada que descumprir as condições deste Edital, poderá a ADMINISTRAÇÃO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

19.1.1 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

19.1.2 Multa na ordem de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, sobre o valor da requisição/parcela atrasada, até o limite de 5% (cinco por cento), independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei, reconhecido os direitos da ADMINISTRAÇÃO estabelecidos no art. 77 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

19.1.3 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo rescindido o contrato, se repetir o atraso a ADMINISTRAÇÃO aplicará a multa em dobro;

19.2 Pela inexecução parcial ou total do contrato, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

19.2.1 Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.

19.2.2 Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total.

19.3 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

19.4 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.5 A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

19.6 Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a proponente a ser contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

19.7 Nenhum pagamento será feito a proponente a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

## **20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1 A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

*05.001.12.361.0051.2027.339030070000.1600000 – Merenda escolar do ensino fundamental – Transferências do PNAE.*

*05.001.12.365.0051.2031.339030070000.1620000 – Merenda escolar do ensino infantil – Outras transferências do FNDE.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

## **21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1 Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

21.2 O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

21.3 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.4 O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de descredenciamento.

21.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital de Licitação, sujeitando-se a proponente as sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

21.6 A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente todos os documentos do presente Edital de Licitação, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

21.7 Atendida a conveniência da administração, ficam as proponentes vencedoras obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes.

21.8 Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a proponente ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

21.9 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

21.10 Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Listagem de itens a serem licitados com respectivas especificações;

Anexo II – Locais de entrega de Produtos;

Anexo III – Modelo de proposta – Projeto de venda;

Anexo IV – Termo de Recebimento e Entrega;

Anexo V - Minuta do Contrato;

**BENEDITO NOVO, 13 DE JULHO DE 2010.**

**LAURINO DALKE**  
**Prefeito Municipal**

**CLARISSA CAROLINE VICENTI**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC nº. 22.939**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO  
CNPJ: 83.102.780/0001-08  
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC  
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487  
Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)

## ANEXO IV – TERMO DE RECEBIMENTO E ENTREGA

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ recebeu em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s)  
fornecedor(es) \_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

**ANEXO V**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2010**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2010**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor LAURINO DALKE, portador da Carteira de Identidade nº 883.632 e CPF nº 247.857.339-34, que adiante se subscreve, daqui pra frente denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADO:** \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

Celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 001/2010**, de 13/07/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com verbas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, em consonância com o estabelecido na Lei nº 11.947/2009, Artigo 14, § 1º e de acordo com o edital de Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, publicado em 13/07/2010.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

1. O presente contrato terá vigência até **31/12/2010**, contados a partir da data de sua assinatura.
2. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, obedecendo as quantidades estipuladas nos pedidos parciais emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do contrato.
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Educação, que verificará todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

1. O objeto do presente Contrato deverá ser executado, de forma parcelada, sendo que a entrega das mercadorias iniciará após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria de Educação, devendo ser feita nas escolas municipais, CEMAls e estabelecimentos indicados, de acordo com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

a programação repassada semanalmente e/ou mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício financeiro de 2010.

1.1. A entrega de hortifrutigranjeiros será feita semanalmente nos diferentes estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação de acordo com as necessidades preconizadas em pedido parcial realizado pela Secretaria Municipal de Educação;

1.2. A entrega de não perecíveis será feita mensalmente e/ou de acordo com a necessidade preconizadas em pedido parcial realizado pelo responsável do Almoxarifado da Educação e deverão ser entregues no Almoxarifado da Educação;

2. As despesas de frete, recursos humanos e materiais, bem como, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que poderão surgir durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3. Caberá exclusivamente à CONTRATADA, na execução do objeto, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade.

4. Por ocasião do recebimento dos produtos, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-las, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.

5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca do objeto, quando na ocasião do recebimento, for constatado que os mesmos encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

6. O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade e de qualidade dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I, desse contrato, verificadas posteriormente.

7. Caso o produto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

2. O preço total ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA e declarada vencedora do **PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2010**, ou seja, R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem abaixo:

1.Nome do agricultor	2.CPF	3.DAP	4.Produto	5.Und	6. Qtide	7.Preço Proposto	8.Valor Total

3. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o objeto efetivamente entregue, bem como mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado por servidor competente.

3.1. O documento fiscal deverá ser entregue mediante entrega do produto para o responsável da Secretaria da educação quando se tratar de gêneros não perecíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

3.2. Em se tratando de hortifrutigranjeiros, o documento fiscal devidamente atestado pelo servidor responsável pelo recebimento dos gêneros nas diferentes instituições, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação.

4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

5. O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria do CONTRATANTE, 15 (quinze) dias após a entrega do material, mediante a apresentação da nota fiscal certificada pela Secretaria Municipal de Educação.

6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. Os preços serão atualizados semestralmente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. A despesa do objeto deste contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

*05.001.12.361.0051.2027.339030070000.1600000 – Merenda escolar do ensino fundamental – Transferências do PNAE.*

*05.001.12.365.0051.2031.339030070000.1620000 – Merenda escolar do ensino infantil – Outras transferências do FNDE.*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a **PREFEITURA DE BENEDITO NOVO, CNPJ nº 83.102.780/0001-08, Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro – BENEDITO NOVO/SC – CEP 89.124-000**, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do chamamento público.

2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o contratante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

##### **1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

- a. A definição do objeto deste contrato;
- b. Tomar todas as providências necessárias à execução do presente contrato;
- c. Constituir servidor designado pela Secretaria de Educação, para promover o acompanhamento e a fiscalização dos objetos, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- f. Emitir, através do setor competente, autorização de fornecimento para a execução do objeto.
- g. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, as Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

##### **2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a. Executar o objeto, de forma parcelada, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 001/2010 por um período de 12 (doze) meses;
- b. Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à Prefeitura Municipal de BENEDITO NOVO, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento;
- c. Entregar os objetos nas condições e prazos estipulados no Edital de Chamamento Público para Aquisição de Produtos da Agricultura Familiar, publicado em 13/07/2010;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

- d. Os fornecedores contratados deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- e. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato;
- f. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos, quando do deslocamento para a realização do objeto desse contrato, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código Brasileiro de Trânsito;
- g. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade;
- h. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao Município ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- i. O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

1.1. Na hipótese de apresentação de declaração falsa, deixar de apresentar a documentação exigida para o certame ou, ainda, recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, ficará impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de BENEDITO NOVO pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

1.2. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8666/93, o atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

1.3. A multa prevista no item 1.4.2 será descontada dos créditos que a CONTRATADA possuir com a Secretaria Municipal de Fazenda e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 1.4.3.

1.4. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar a vencedora as seguintes penalidades:

1.4.1. Advertência por escrito.

1.4.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato.

1.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BENEDITO NOVO, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05 anos).

1.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

1.5. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de BENEDITO NOVO, o respectivo valor será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.

1.5.1. **Em se tratando de CONTRATADA que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral do Município.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

1.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
  - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
  - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
  - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº **001/2010**, pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.
3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
5. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. Fica eleito o foro da cidade de Timbó/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Benedito Novo, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

**LAURINO DALKE**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Sérgio Dário Pasquali**  
**CPF: 904.677.109-10**

**Marília Panoch**  
**CPF: 046.001.759-48**

**CLARISSA CAROLINE VICENTI**  
**Assessora Jurídica**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO**  
**CNPJ: 83.102.780/0001-08**  
**Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC**  
**CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487**  
**Home Page: [www.beneditonovo.sc.gov.br](http://www.beneditonovo.sc.gov.br)**

**OAB/SC: 22939**